



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## AUTOGRAFO DE LEI 288

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender a importância de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) na execução de calçamento dos seguintes trechos :- rua 15 de Novembro, entre as ruas Visconde Rio Branco e Amador Bueno; rua Amador Bueno, entre as ruas 15 de Novembro e Duque de Caxias; cruzamento das ruas 15 de Novembro e Bom Jesus, inclusive obras complementares de galerias pluviais.

Artº 2º)-Fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial no valor de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, que correrá por conta do saldo financeiro do exercício anterior.

Artº 3º)- Revogam-se as disposições da lei 265, de 28 de Maio de 1955.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Novembro de 1955

  
Paulo Soares de Araujo

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

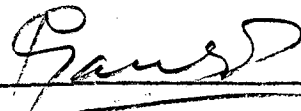
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PARECER nº

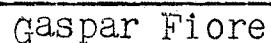
Submetendo a estudos o projeto de lei 33/55 do Executivo, objetivando abrir crédito de 300 mil cruzeiros para obras de calçamento de determinadas ruas da cidade, esta Comissão de Finanças é de parecer que a matéria deve ser acolhida pela Casa.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1955



  
Moacyr Cappello

Relator

  
Gaspar Fiore

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PARECER nº

Estudando o projeto de lei 33/55 do Executivo, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, reconhecendo a necessidade e oportunidade da medida nêle encerrada, é de parecer que a matéria deve ser acolhida pela Casa.

—  
Sala Comissões, 23 Setembro 1955

Max Zenker Jr-Presidente

Astolpho Costa

Astolpho Costa Relator

Olympio Guiguer  
Olympio Guiguer-Membro





Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

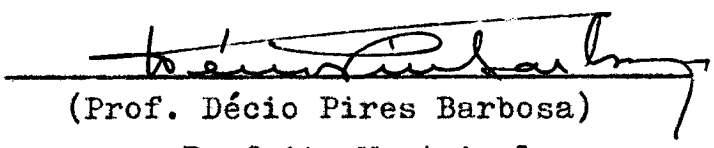
Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) na execução de calçamento dos seguintes trechos:- Rua 15 de Novembro entre as ruas Visconde do Rio Branco e Amador Bueno; Rua Amador Bueno, entre as ruas 15 de Novembro e Duque de Caxias; Cruzamento das Ruas 15 de Novembro e Bom Jesus, inclusive obras complementares de galerias pluviais.

Art. 2.º - Fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, por conta do saldo financeiro do exercício anterior.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições da lei nº 255, de 28 de maio de 1955.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1955.

  
(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Sr. Presidente:

Remetendo V. Excia o incluso projeto de lei, deve o Executivo prestar a digna Câmara Municipal as informações seguintes:

O empréstimo contratado pela Prefeitura junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, se acha esgotado. Achasse, portanto, o Executivo sem a necessaria e indispensavel cobertura de verbas, que devem ser autorizadas pela Câmara, para a execução de calçamento. Deve-se ainda notar, que o interregno ocasionado por êsse fato, não é de tofo prejudicial, uma vez que ocasionará e determinará novos estudos e a consequente alteração contratual. Considerando ser assunto urgente e do qual não pode o Executivo descurar essa revisão de contrato, de vez que não há na redação do atual, cujo termino normalmente se deu a 29 de agosto p. findo, garantias necessárias para a Municipalidade. Ao lado desta a verba do emprestimo esgotada, ainda a forma do pagamento do atual contrato deve ser revisada, já que passará a ser feita pela Municipalidade e não mais pela Caixa Economica do Estado de São Paulo.

Paralizar o calçamento, abrupta e inopinadamente, não é interessante, pois restam áreas enormes da cidade ainda por calçar. Devemos, portanto, dentro do possivel e após a revisão do contrato, continuar, embora em ritmo mais moderado, a execução das obras. Caso estejam os senhores Vereadores de acôrdo, poderíamos sugerir, após os estudos relativos ao projeto e sua aprovação, a designação de uma comissão de Edis, para juntamente com o Prefeito e o empreiteiro, estudarem a revisão do contrato e as condições de continuidade do calçamento.

Pirassununga, 20/9/1955

  
Prefeito Municipal



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Sr. Presidente:

Remeto<sup>o</sup> a V. Excia o incluso projeto de lei, deve o Executivo prestar a digna Câmara Municipal as informações seguintes:

O empréstimo contratado pela Prefeitura junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, se acha esgotado. Acha-se, portanto, o Executivo sem a necessaria e indispensavel cobertura de verbas, que devem ser autorizadas pela Câmara, para a execução de calçamento. Deve-se ainda notar, que o interregno ocasionado por êsse fato, não é de tofo prejudicial, uma vez que ocasionará e determinará novos estudos e a consequente alteração contratada. Considerando ser assunto urgente e do qual não pode o Executivo descurar essa revisão de contrato, de vez que não há na redação do atual, cujo termino normalmente se deu a 29 de agosto p. findo, garantias necessárias para a Municipalidade. Ao lado de estas a verba do emprestimo esgotada, ainda a forma do pagamento do atual contrato deve ser revisada, já que passará a ser feita pela Municipalidade e não mais pela Caixa Economica do Estado de São Paulo.

Paralizar o calçamento, abrupta e inopinadamente, não é interessante, pois restam áreas enormes da cidade ainda por calçar. Devemos, portanto, dentro do possivel e após a revisão do contrato, continuar, embora em ritmo mais moderado, a execução das obras. Caso estejam os senhores Vereadores de acôrdo, poderíamos sugerir, após os estudos relativos ao projeto e sua aprovação, a designação de uma comissão de Edis, para juntamente com o Prefeito e o empreiteiro, estudarem a revisão do contrato e as condições de continuidade do calçamento.

Pirassununga, 20/9/1955

*Henrique de Barros*  
Prefeito Municipal